



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

#### Leis

LEI Nº 11.024

Acrescenta item ao Anexo I da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019, incluindo no Calendário Oficial do Estado do Espírito Santo o Festival Internacional de Inverno de Santa Teresa/ES.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 10.973, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente às datas comemorativas, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

"Festival Internacional de Inverno de Santa Teresa, realizado anualmente no Município de Santa Teresa/ES."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 31 de julho de 2019.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

**Protocolo 510890**

LEI Nº 11.025

Declara de utilidade pública a Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira, com sede regional no Município de Cariacica/ES.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira, com sede regional no Município de Cariacica/ES.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar com a inclusão da utilidade pública

referida no art.1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 31 de julho de 2019.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

**Protocolo 510894**

LEI Nº 11.026

Declara de utilidade pública a Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira, com sede regional no Município de Vitória/ES.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira, com sede regional no Município de Vitória/ES.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar com a inclusão da utilidade pública referida no art.1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 31 de julho de 2019.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

**Protocolo 510898**

#### ERRATA

Na redação da Lei nº 11.023/2019, de 30/07/2019, publicada no Diário Oficial de 31/07/2019,

#### ONDE SE LÊ:

**Art. 17.** Revoga-se a Lei Estadual nº 6.973, de 21 de dezembro de 2001.

#### LEIA-SE:

**Art. 17. VETADO.**

**Protocolo 511056**

#### ERRATA

Na redação do Art. 1º da Lei Complementar nº 916/2019, de 30/07/2019, publicada no Diário Oficial de 31/07/2019,

#### ONDE SE LÊ:

"Art. 177. Estende-se ao Ministério Público os feriados previstos em lei e os pontos facultativos decretados pelo Poder Executivo e pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. **VETADO**" (NR)

"Art. 178. **VETADO**"

#### LEIA-SE:

"Art. 177. Estende-se ao Ministério Público os feriados previstos em lei e os pontos facultativos decretados pelo Poder Executivo e pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. Fica instituído o

recesso no âmbito do Ministério Público, no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, a ser regulamentado por ato do Procurador-Geral de Justiça." (NR)  
"Art. 178. São aplicadas ao Ministério Público as regras da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93) e, subsidiariamente, naquilo que não colidir com esta Lei Complementar, as disposições, nelas incluídos os direitos, da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75/93), da Lei de Organização e Divisão Judiciária local e da Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Espírito Santo (Lei Complementar Estadual nº 46/94)." (NR)

**Protocolo 511057**

#### Decretos

#### DECRETO Nº 1849-S, DE 31 DE JULHO DE 2019.

Abre à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 46.472.200,00 para o fim que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso V da Lei Nº 10.978, de 18 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo Nº 85859117;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 46.472.200,00 (Quarenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e duzentos reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 31 de julho de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e

Planejamento

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM

Secretário de Estado da Fazenda

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
44.901	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
10.302.0030.2184	MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR			
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.22	0104	1.593.648,32
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.50	0104	22.878.551,68
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Sentenças Judiciais	3.3.90	0104	22.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>46.472.200,00</b>